

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 56/2025.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 91/2025.**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** 13 de agosto de 2025.

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de peças e serviços mecânicos (máquinas pesadas) com critério de maior percentual de desconto utilizando a tabela TRAZ VALOR, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo i.

**PIETRO E-COMMERCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico [juridico@pietropneus.com.br](mailto:juridico@pietropneus.com.br), vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

Infere-se que no Instrumento Convocatório há as seguintes previsões:

**1. Objeto:**

1.1. Registro de Preços para aquisição de peças e serviços mecânicos com critério de maic percentual de desconto utilizando a tabela TRAZ VALOR, conforme especificações quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	UN	COD. PMCV	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT R\$	PERCENTUAL MÍNIMO ESTABELECIDO	TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	UN	23731	PEÇAS MECÂNICAS NOVAS, ORIGINAL E/OU GENUÍNA PARA REPOSIÇÕES NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES MAQUINAS PESADAS INCLUINDO RADIOR - HIDRÁULICO - USINAGEM/RETIFICA - FILTROS E ÓLEO.	NÃO SE APLICA	6%	1.200.000,00
1	2	UN	23737	SERVIÇO HORA HOMEM TRABALHADO MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA/RECUPERATIVA PARA MÁQUINAS PESADAS.	NÃO SE APLICA	6%	960.000,00

Página 01 do Termo de Referência – Anexo I

**12. Da subcontratação:**

- 12.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subdetentora obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.  
 12.2. Em caso de autorização, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

Página 09 do Termo de Referência – Anexo I

Tem, porém, que a **aglutinação de serviços e produtos em um único lote** e bem como, a necessidade de prévia autorização da municipalidade para a subcontratação dos serviços, apresentam-se como medidas restritivas, ilegais e prejudiciais à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

**I. DO MÉRITO.**

**I.I. DA AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS EM UM MESMO LOTE E DA SUBCONTRATAÇÃO.**

Inicialmente, infere-se que, para a elaboração dos Instrumentos Convocatórios, a Administração **deve** estabelecer, dentre os outros, **estudo técnico preliminar para definição dos métodos** de execução do objeto.

De acordo com a previsão contida no inciso XX do artigo 6º da Lei n. 14.133/21, considera-se estudo técnico preliminar:

[...] documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.  
[...]

Assim, a Lei de Licitações menciona que os estudos técnicos preliminares são **obrigatórios** e devem considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista **técnico e econômico** para solucionar o problema.

Deste modo, o agrupamento do objeto em lotes deve ser precedido de um estudo técnico que demonstre, indubitavelmente, dois elementos essenciais: a vantajosidade econômica de tal critério de disputa e a inviabilidade técnica de subdivisão do objeto por item.

No presente caso, verifica-se que a Municipalidade, não comprovou qualquer vantajosidade econômica ou justificativa técnica para realizar o agrupamento dos produtos em lotes que englobam produtos (peças, materiais, óleos lubrificantes, entre outros) e serviços.

No entanto, é **indiscutível que uma licitação subdividida por itens de produtos e itens com a prestação de serviços, onde cada qual é representado de forma autônoma, possibilita uma ampliação da disputa, atraindo um número maior de fornecedores**, que poderão focar especificamente nos objetos que possuam o melhor preço e que fazem parte de seu segmento comercial.

Assim, a aglutinação da aquisição de produtos e prestação de serviços em um mesmo lote, impede a participação de empresas especialistas na comercialização de peças e acessórios automobilísticos, que não consigam efetivar a prestação dos serviços.

Tal ato, atinge a economicidade do certame, ao passo que atenta contra a ampla competitividade e cria óbices ao alcance da equação custo-benefício, tendo em vista que, cerceada a competição, os preços serão mais elevados, gerando malefícios ao Erário.

Além disso, verifica-se que, em que pese não tenha vedado a **subcontratação**, informou que esta só poderá ocorrer, mediante prévia autorização da Administração, impedindo, mais uma vez, a participação de empresas especialista na comercialização de peças, tendo em vista a incerteza do aceite, quando necessário.

É de suma importância esclarecer que, a responsabilidade pelo subcontratado é do licitante vencedor, **não cabendo nenhum tipo de terceirização de um compromisso que é bilateral entre licitante/contratado e Administração/contratante.**

Diante do exposto, conclui-se que há duas hipóteses. Na primeira, a Administração Pública **adota a realização do certame licitatório por meio da divisão em itens, separando produtos e serviços**. Dessa forma, as empresas especializadas na comercialização de peças poderão participar da disputa apenas dos itens de seu interesse.

Na segunda hipótese, o órgão permanece estruturando os lotes com a aglutinação de produtos e serviços. Contudo, **admite-se a subcontratação dos serviços, independente de autorização, tornando viável a participação para um número maior de empresas interessadas.**

Portanto, cabe à Administração Pública avaliar, com base nos princípios da eficiência, isonomia e competitividade, qual das duas alternativas melhor atende ao interesse público. Seja pela divisão em itens ou pela manutenção dos lotes com a possibilidade de subcontratação, ampliando a competitividade de participação no certame.

## II. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

- a) O provimento da presente Impugnação, amparada nas razões acima expostas, requerendo a retificação do Edital quanto a aglutinação de produtos e serviços em um único lote, subdividindo-os por itens específicos para o fornecimento de produtos e itens específicos para a prestação de serviços, onde cada qual é representado de forma autônoma, possibilitando a ampliação da disputa;



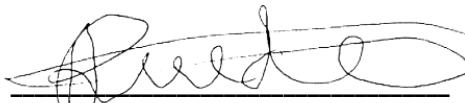
PIETRO E-COMMERCE LTDA  
CNPJ 48.878.990/0001-91 - IE 26.206.049-3  
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba  
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000  
[juridico@pietropneus.com.br](mailto:juridico@pietropneus.com.br)  
Fone: (47) 3842-2955

b) Subsidiariamente, caso o pedido acima não seja aceito, requer a permissão para subcontratar empresa para a prestação dos serviços, sem a necessidade da prévia autorização da Administração;

c) a intimação da empresa acerca da Decisão desta Impugnação no e-mail: [juridico@pietropneus.com.br](mailto:juridico@pietropneus.com.br).

Nestes termos, pede deferimento.

Barra Velha/SC, 07 de agosto de 2025.



**Antonio Raimundo Guedes**

Representante legal



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99686023887-ANTONIO RAIMUNDO GUEDES  
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RjSwUWW7wddifrvww&chave2=Tg8cwWspH-ckcAj5cvuRA

## 5<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PIETRO E-COMMERCE LTDA.

CNPJ nº 48.878.990/0001-91

NIRE nº 42207496760

**ANTONIO RAIMUNDO GUEDES**, brasileiro, nascido em 29/09/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 996.860.238-87, portador da Carteira de Identificação – RG nº 8.065.355-8/SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Irineu Reis, nº 28, Casa A, São Judas, São Paulo/SP, CEP: 04.303-010, único sócio da Sociedade Empresarial que gira sob o nome de **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.878.990/0001-91, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42207496760, por despacho em sessão realizada em 13/12/2022, com sua sede localizada na Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000, resolve por este instrumento, promover a presente Alteração Contratual, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** Fica aumentado o capital social da sociedade em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.

Em face às alterações efetuadas neste instrumento, resolve o sócio reformular o Contrato Social para adaptá-lo às novas condições societárias vigentes, consolidando o instrumento contratual primitivo e posteriores alterações, revogando-se capítulos, artigos, parágrafos e demais disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

## 5<sup>a</sup> CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PIETRO E-COMMERCE LTDA.

CNPJ nº 48.878.990/0001-91

NIRE nº 42207496760

**ANTONIO RAIMUNDO GUEDES**, brasileiro, nascido em 29/09/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 996.860.238-87, portador da Carteira de Identificação – RG nº 8.065.355-8/SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Irineu Reis, nº 28, Casa A, São Judas, São Paulo/SP, CEP: 04.303-010, único sócio da Sociedade Empresarial que gira sob o nome de **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/06/2024

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



sob nº 48.878.990/0001-91, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42207496760, por despacho em sessão realizada em 13/12/2022, com sua sede localizada na Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000.

### **DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO**

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede social localizada na Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000.

Cláusula Terceira – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias e escritórios em qualquer parte do território nacional a critérios dos sócios.

Cláusula Quarta – A sociedade tem como objeto social comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, promoção de vendas, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, serviços de borracharia para veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 13/12/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula Sexta – O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita pelo sócio, a saber:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL(%)
ANTONIO RAIMUNDO GUEDES	400.000	R\$ 400.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>R\$ 400.000,00</b>	<b>100%</b>

Parágrafo Único – O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

### **DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO**

Cláusula Sétima – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/06/2024

**Cláusula Oitava –** As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não está sujeita a execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

## **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Nona –** Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio/Administrador ANTONIO RAIMUNDO GUEDES e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

## **DO PRO-LABORE**

**Cláusula Décima –** O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore” observando as disposições regulamentares pertinentes.

## **DO DESEMPENDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula Décima Primeira –** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade (artigo 1.011, § 1<sup>a</sup>, CC/2002).

**Cláusula Décima Segunda –** Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

**Cláusula Décima Terceira –** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula Décima Quarta –** O exercício social que coincidirá, com o ano civil, será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula Décima Quinta –** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, CC/2002).

**Cláusula Décima Sexta –** O sócio poderá deliberar livremente de acordo com suas quotas sobre os lucros e perdas auferidos, distribuindo-os ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelo sócio na proporção de suas quotas.

## **DA DELIBERAÇÃO SOCIAL**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/06/2024

Cláusula Décima Sétima – O sócio poderá tomar quaisquer deliberações de interesse da sociedade, inclusive alterar o contrato social (artigos 1.071, V e 1.076, CC/2002).

#### **DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE**

Cláusula Décima Oitava – O falecimento do sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cuius”, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula Décima Nona – Apurado por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em 05 (cinco) prestações iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias depois de apresentada a sociedade autorização judicial, que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Cláusula Vigésima - Fica, entretanto, facultado, mediante definição do sócio único, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Cláusula Vigésima Primeira – Os herdeiros poderão ingressar na sociedade caso haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o foro da comarca de Barra Velha – SC, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir as dúvidas ou divergências surgidas na interpretação do presente contrato.

E por assim assina este instrumento.

Barra Velha/SC, 19 de Junho de 2024.

**ANTONIO RAIMUNDO GUEDES**

**Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/06/2024



243648707

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PIETRO E-COMMERCE LTDA.
PROTOCOLO	243648707 - 19/06/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42207496760  
CNPJ 48.878.990/0001-91  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024  
SOB N: 20243648707

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243648707

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 99686023887 - ANTONIO RAIMUNDO GUEDES - Assinado em 19/06/2024 às 08:42:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

21/06/2024

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME — ANTONIO RAIMUNDO GUEDES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
8065355 SSP SP

CPF  
996.860.238-87 DATA NASCIMENTO  
29/09/1950

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO GUEDES MOREIRA  
OSCARINA MARIA DA GLORIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
03049215370 VALIDADE  
23/01/2022 1ª HABILITAÇÃO  
25/07/1984

O TERRITÓRIO NACIONAL  
VÁLIDA EM TODO  
17862222030

OBSERVAÇÕES  
EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JANDIRIA, SP DATA EMISSÃO  
28/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55555404760  
SP962347035

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.878.990/0001-91 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 13/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PIETRO E-COMMERCE LTDA.</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
<b>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</b>
<b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b>
<b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b>
<b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b>
<b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
<b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
<b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b>
<b>45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</b>
<b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b>
<b>46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças</b>
<b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>
<b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b>

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R 1139</b>	NÚMERO <b>664</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>88.390-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ITAJUBA</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA VELHA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCIERO@PIETROPNEUS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(47) 3842-2955</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/12/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2024** às **16:55:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Lição Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

---

**Pedido de Impugnação ao Edital - PE 056/2025.**

1 mensagem

**juridico@pietropneus.com.br** <juridico@pietropneus.com.br>  
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, licitacaocoronelvivida@gmail.com

7 de agosto de 2025 às 15:04

Prezados, boa tarde.

Segue em anexo pedido de Impugnação ao Edital, referente ao Pregão Eletrônico n. 056/2025 – Processo Licitatório n. 91/2025.

Nos mantemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico.

---

**2 anexos**

IMPUGNAÇÃO CORONEL VIVIDA.pdf  
1351K

Documentos Pietro.pdf  
707K